

CONTRATO CECS Nº 011/2019 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, RONDA E MONITORAMENTO ININTERRUPTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI E O CONSÓRCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI com sede à Rua Domingos Nascimento, nº 285, Bairro Bom Retiro na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.738/0001-19, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu representante Legal/Proprietário Sr. Tiago Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 8.287.454-2.SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.185.779-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Vigilância Armada, Ronda e Monitoramento ininterruptos, 24h/dia, em bens e instalações da Usina Hidrelétrica

Contrato CECS n 011-19 Serviços de Vigilância Monitorada Armada, Ronda Motorizada Armada 24 Horas na UHE GIC
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e equipamentos de segurança coletivos e individuais, de acordo com o contido na Especificação Técnica em anexo.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - a) O Edital de **Licitação do Pregão Presencial CECS 002-19** e seus anexos e todos os anexos deste contrato;
 - b) A proposta da **CONTRATADA**;
 - c) A Especificação Técnica;
 - d) Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

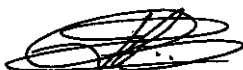
Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CUSTEIO CS030010 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica CUSTEIO 4121017001.

CLÁUSULA IV - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Descrição	Quant. Postos	Prazo Execução	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
Posto de Vigilância Monitorada Armada	1	12 meses	R\$ 26.929,24	R\$ 323.150,88
Posto de Ronda Motorizada Armada	1	12 meses	R\$ 33.020,76	R\$ 396.249,12
TOTAL			R\$ 59.950,00	R\$ 719.400,00

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 719.400,00 (setecentos e dezenove mil e quatrocentos reais)**.
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.






CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYRIF CANET JUNIOR

3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** emitirá, a cada 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste contrato, Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente concluídos e aceitos pelo **CECS** no período, de acordo com a Cláusula Prazo de Execução e os preços constantes na Cláusula Preço e Valor do Contrato, adotando como destinatário o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato, encaminhando Nota Fiscal/Fatura emitida à Rua Comendador Araújo nº 143 – 19º andar, CEP 80.420-000, Curitiba/PR, para protocolo.

Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:

- Os serviços executados.
- Número do **CONTRATO**;
- Município onde os serviços foram executados;
- COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;
- ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.: 49% do valor faturado

É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

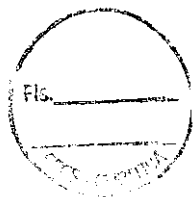
2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
3. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos



A força da natureza

UHE GIG

MED



- incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na Cláusula Preço e Valor do Contrato.
4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.
 5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
 - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
 6. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
 7. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS**:
 - a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do número do Contrato e do número da NF-e.
 8. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
 9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
 10. O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
 11. Quando aplicável, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.
 12. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos



Handwritten initials and signature

PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.

13. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 13.1 O **CECS** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
14. Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste Contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados. (para serviços contínuos que envolvam postos de serviços)

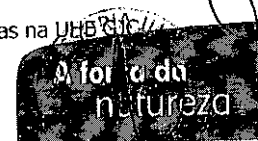
CLÁUSULA VI - TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços o **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos realizados pela **CONTRATADA** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com os preços e condições constantes das cláusulas Preço e Valor do Contrato e



Prazo de Execução, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, na Superintendência Administrativo e Financeiro.
3. No caso da **CONTRATADA** não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato, o **CECS** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
6. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Não será computado como atraso do **CECS** o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na Cláusula Faturamento.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:



- 1.1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.
 - 1.1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
- 1.2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.
2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA IX - RE Pactuação DE PREÇOS

1. A repactuação de preços deverá ser utilizada como espécie de reajuste contratual nas contratações de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços contínuos, devendo promover, mediante negociação, o repasse integral do aumento dos custos da mão de obra decorrente de acordo, dissídio ou convenção coletiva.
2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.



A força de
na ureza





7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir:
 - a) da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, quando efetuado o pedido em até 60 (sessenta) dias da data do fato gerador; ou
 - b) da data do pedido, quando este for efetuado após 60 (sessenta) dias da data do fato gerador.
8. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
9. A repactuação poderá ser formalizada por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA X - REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Os tributos sobre renda ou lucro não implicarão no reequilíbrio dos preços contratados.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.
2. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.
3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
4. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

CLÁUSULA XII - CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, Sr. Alexander Lando, pelo telefone (42) 3271-2827, e-mail alexsander.lando@copel.com.br para agendar integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços.



MACF

Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho do **CECS**, para concretização da integração.

1.1. Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para o Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico):

- a) relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este Contrato;
- b) Declaração de cada um dos trabalhadores alocados, conforme exigência do Decreto Estadual do Paraná 26/2015 e de acordo com o conteúdo do Anexo I deste Decreto.
- c) cópia individual da ficha de registro do empregado na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE;
- d) cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.
- e) Cópia da CNV - Carteira Nacional de Vigilante válida, expedida pelo DPF - Departamento De Polícia Federal;
- f) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação para os vigilantes condutores conforme as categorias exigidas neste Contrato;
- g) Cópia do certificado do curso de formação de vigilante e reciclagem válidos, emitido por escola de formação de vigilantes autorizada pelo DPF - Departamento De Polícia Federal;
- h) Cópia do registro e das manutenções do armamento que será utilizado na execução dos serviços deste Contrato;
- i) Cópia da documentação dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços deste Contrato.

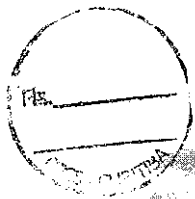
1.1.1. No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

1.2. Na ocasião deverá ser apresentado ao **CECS** o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

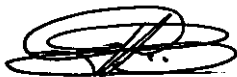
1.3. Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a **CONTRATADA** tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a **CONTRATADA** não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.



Handwritten signature and initials (MCH)



- 1.3.1. Toda a documentação ficará anexada ao Contrato, na área gestora do mesmo. Caberá ao Gestor do Contrato enviar a referida documentação à área responsável.
- 1.4. Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com o **CECS** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.
2. Não permitir que familiar do empregado do **CECS** ou de suas consorciadas COPEL e ELETROSUL preste serviços ao **CECS**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015, de 01/01/2015.
- 2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015.
3. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.
- 3.1. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à **CONTRATADA** a adoção das medidas de proteção recomendadas. A **CONTRATADA** deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação de:
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
 - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
 - Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).
- 3.2. Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.
4. Apresentar, como anexo da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), até o dia 20 (vinte) do(s) mês(es) de sua(s) emissão(ões):



MCD

FIS: _____
CURITIBA



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYRTE LANET JUNIOR

- a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
 - b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pelo **CECS**, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
 - c) Cópia dos comprovantes/recibos de pagamento dos empregados.
 - d) Cópia dos cartões-pontos dos empregados.
 - e) Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
5. No último mês de prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.
6. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências bancárias situadas na região.
- 6.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa a fim de que o **CECS** possa verificar a realização do pagamento.
7. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências do **CECS**.
9. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.
10. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos do **CECS**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- 10.1. Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos do **CECS**, a **CONTRATADA** deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade.



A força de
natureza



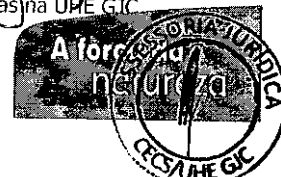
Handwritten signature and initials.

11. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra o **CECS**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição do **CECS** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
12. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
13. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências do **CECS**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
14. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do **CECS** ou de terceiros, comunicando imediatamente o **CECS**.
15. Anotar e comunicar à Administração do **CECS**, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Se optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/06.
 - 1.1 Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de o próprio **CECS**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06.
2. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:



MCD

Fis. _____
CURITIBA


- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 4. A **CONTRATADA** deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais o **CECS** venha a arcar com os pagamentos.
 5. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
 6. Manter uma placa de identificação da obra em local de fácil visualização.
 7. Efetuar registro das ocorrências em Livro Ata, bem como, deixá-lo disponível no local de execução dos serviços para eventual verificação pelo **CECS**, contendo suas páginas devidamente visadas pelo seu representante legal.
 8. Manter no local dos serviços uma cópia do Contrato e de todos os seus anexos.
 9. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando o **CECS** autorizado a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
 - 9.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
 10. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
 11. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do **CECS**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do **CECS**.
 - 11.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o **CECS**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.



A força da natureza



12. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CECS** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
13. Preservar os bens e interesses do **CECS**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
14. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
15. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
 - Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
 - Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável do **CECS**, o qual orientará o melhor local;
 - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
 - Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
 - Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
 - É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
 - Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro.
16. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
17. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados do **CECS**.
18. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
 - Porte de arma branca;
 - Consumo de álcool;



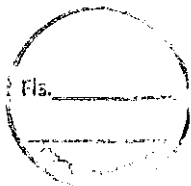
A força
nº 11970
ASSASSORIA JURIDICA
CECS/ UHE GIC



- Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados do **CECS**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
19. Controlar a frequência dos participantes dos cursos de cada turma, através de uma lista de presença fornecida pelo **CECS**.
 20. Permitir o acompanhamento de profissionais do **CECS** na realização dos cursos contratados.
 21. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores.
 22. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e fornecimento de apostilas e outros materiais didáticos pedagógicos necessários para a perfeita realização dos cursos contratados, responsabilizando-se também por todas as despesas envolvidas.
 23. Fornecer certificado a todos os participantes que concluírem os cursos, com um índice de, no mínimo, 75% de frequência.
 24. Adequar-se, em casos excepcionais, à alteração de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito do **CECS à CONTRATADA**.
 25. Obedecer rigorosamente às especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços da mesma natureza, além das normas e padrões técnicos utilizados pelo **CECS**.
 26. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
 27. Comunicar imediatamente o **CECS** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos ao consórcio, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar ao **CECS** as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas a prestação do presente serviço, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade ao **CECS**.
 28. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
 29. Entregar imediatamente à administração do **CECS**, quaisquer objetos porventura encontrados no interior das instalações, com anotação dos respectivos locais e datas.
 30. Fechar janelas, portas e desligar luzes após o término dos serviços, quando for o caso.
 31. Comunicar ao **CECS** eventuais irregularidades nas suas instalações, notadamente elétricas e hidráulicas.



MCP



32. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também ao **CECS**:

1. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;



- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- 2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- 2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilospoliclorados), em atendimento à legislação vigente;
- 2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- 2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- 2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

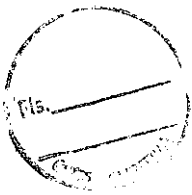
CLÁUSULA XVII - FISCALIZAÇÃO

Contrato CECS n 011-19 Serviços de Vigilância Monitorada Armada, Ronda Motorizada Armada 24 Horas na UHE GFC
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 17 de 24



MCD



O **CECS** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

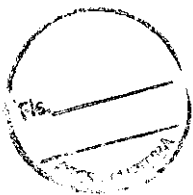
1. O **CECS** verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante registro no Boletim de Medição dos serviços, com ciência da **CONTRATADA**, e identificará, quando for o caso, as seguintes hipóteses:
 - a) Ocorrência do tipo "A": **Serviços não executados em sua totalidade.**
 - b) Ocorrência do tipo "B": **Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória.**
 - c) Ocorrência do tipo "C": **Não utilização de uniformes e/ou crachá na realização dos serviços.**
 - d) Ocorrência do tipo "D": **Falta ou utilização de equipamento e/ou ferramental inadequado.**
 - e) Ocorrência do tipo "E": **Não realização de manutenção nos equipamentos.**
 - f) Ocorrência do tipo "F": **Ausência do veículo na ronda motorizada**
 - g) Ocorrência do tipo "G": **Não pagamento dos empregados até o 5º dia útil de cada mês.**
2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do **CECS** ou de seus prepostos.
5. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
6. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".



CLÁUSULA XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da CONTRATADA, desde que não tenha acarretado danos concretos à COPEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1. **Ocorrência do tipo "A" ou "F", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
 - 2.2. **Ocorrência do tipo "C", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
 - 2.3. **Ocorrência dos tipos "B", "D", "E" ou "G", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
 - 2.4. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, pelo atraso na entrega do instrumento de garantia solicitado na Cláusula GARANTIA DO CONTRATO.
 - 2.5. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a CONTRATADA deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas na Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS.
 - 2.6. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a CONTRATADA deixe de apresentar as Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, exigidas na Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS.
 - 2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato, por deixar de apresentar a documentação que comprove o desenquadramento da CONTRATADA de optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme estabelecido na Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS.
 - 2.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global



- estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
 - 2.10. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
 - 2.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 2.12. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 2.13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo ao **CECS** ou ao interesse público.
 - 2.14. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS**, suas subsidiárias integrais e controladas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados do **CECS**, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
3. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 4. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
 5. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
 6. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas

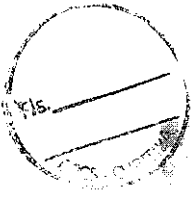


COPEL e ELETROSUL, bem como de suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIX - GARANTIA DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, à Superintendência Administrativo Financeiro, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item "Garantia do Contrato" constante do Edital, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CECS** a rescindir o contrato por descumprimento.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CECS** à **CONTRATADA**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 3.1 Caso haja alteração de valores do presente contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado.
- 3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.
4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.
5. Quando caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
 - a) A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou em posse do **CECS**, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, de acordo com a Cláusula "Reajuste de Preços" do Contrato;



- b) No caso de aumento do valor do Contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito efetuado pela **CONTRATADA**;
 - c) Contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.
6. No caso de contratos com cessão de mão de obra, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
7. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CECS** a rescindir o contrato por descumprimento.

CLÁUSULA XX - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste Contrato.
2. O **CECS** estabelece os perigos e riscos sobre segurança e saúde do trabalho, associados as atividades, ambientes, instalações e equipamentos inerentes ao objeto deste Contrato, conforme a seguir, não isentando a **CONTRATADA** de identificar outros riscos durante a execução do contrato, atuando para preveni-los e combatê-los.

AGENTES AGRESSIVOS	
RISCOS:	Tipo/Concentração/Intensidade
FÍSICOS:	Fatores de intempéries
QUÍMICOS:	N/A
BIOLÓGICOS:	N/A
ERGONÔMICOS:	Associados a ergonomia
DE ACIDENTES:	Animais peçonhentos, arma de fogo, atos de terceiros, trânsito.
INDICAÇÃO DE TREINAMENTOS ESPECÍFICOS: Treinamento de formação de vigilante.	
RELAÇÃO DOS UNIFORMES, EPIs e EPCs NECESSÁRIOS	
(Os equipamentos devem ser individualizados por empregados conforme o risco das atividades)	
Equipamentos	Quantidade Mínima por Empregado
Uniforme padrão da empresa	02
Protetor Solar com fator de proteção no mínimo 30 (não fornecer aos	01





integrantes do grupo que sejam alérgicos ou apresentem sinais de alergia)	
Repelente (não fornecer aos integrantes do grupo que sejam alérgicos ou apresentem sinais de alergia)	01
Capa de chuva ou conjunto impermeável	01
Colete balístico com capa	01
Calçado de segurança	02
Óculos de segurança escuro	01

OBS.: Caso encontre um novo risco que necessite de EPI não relacionado neste documento, a **CONTRATADA** deverá fornecê-lo a seus empregados, sem custo para o **CECS**. A relação indicada não exime a **CONTRATADA** de fornecer outros EPIs ou EPCs. Todo Equipamento de Proteção Individual – EPI deve possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme NR-6.

3. O **CECS** poderá solicitar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário

CLÁUSULA XXI - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e Seção 5 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada ELETROSUL.

CLÁUSULA XXII - RESCISÃO

1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL.

2 Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressaltando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA XXIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten initials and signatures on the right margin.



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 31 DE MAIO, 2019

Pela Eletrosul



Ildo Wilson Grütner
 Diretor de Operação

Pelo CECS

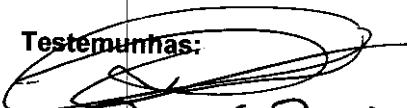

Paulo Henrique Rathunde
 Superintendente Técnico
 Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

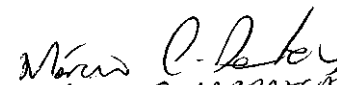

Luiz Carlos Bubiniak
 Superintendente Administrativo Financeiro
 Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

PELA CONTRATADA


Tiago Pereira da Silva
 Representante Legal/Proprietário

Testemunhas:


 Nome: **Rodrigo C. Rodrigues**
 RG: 8698296-1 SSP/PA
 CPF: 042.228.629-05


 Nome: **MARCELO CARRACEDO DANTAS**
 RG: 6.850075-3 SSP/PR
 CPF: 023.587.019-63



MCD
11/05/19